



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2021

### PROCESSO Nº. 51/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº.08/2021

O **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ( s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representadas na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas (s) **DETENTORA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, com base no Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 346/2.008 de 10.03.08 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo n.º. 008/2021, e HOMOLOGADA sob fls. 198, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2021, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA: 01

Denominação: **JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE -ME**

Endereço: RUA BENEDITO CALIXTO, Nº. 491- FRENTE, CENTRO, ITARIRI/SP.,  
CEP: 11760-000.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

CNPJ: 26.328.141/0001-21

Representante Legal: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1- Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a locação de serviços de sonorização e iluminação para serem usados em cobertura de eventos dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O preço registrado referente **ao (s) itens(s): 01; 02; 03 e 04**, do Pregão Presencial conforme segue, com seu respectivo preço unitário:

<u>LOTE</u>	<u>QUANT.</u> <u>ESTIMADA</u>	<u>DESCRIÇÃO MÍNIMA DO</u> <u>OBJETO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>R\$</u>
01	16	Prestação de serviço de: 1.1 – SOM (grande porte). 1.2 – ILUMINAÇÃO (grande porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	2.690,00
02	10	Prestação de serviços de: 2.1 – SOM (médio porte). 2.2 – ILUMINAÇÃO. Descrição detalhada no termo de referência	SERVIÇOS	2.130,00
03	10	Prestação de serviços de: 2.1 – SOM (médio porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	1.600,00
04	22	Prestação de serviços de: 3.1 – SOM (pequeno porte). Descrição detalhada no termo de referência.	SERVIÇOS	750,00



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02- Departamento Administrativo:** (Função: 04-Sub-função -122-Programa:0002-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- **ficha17 – Fonte de Recurso 01- recursos próprios do tesouro.**

(Função: 04-Sub-função -123-Programa:0002-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- **ficha 28 – Fonte de Recurso 01- recursos próprios do tesouro.**

**02.04- Departamento de Educação:**

Função: 12- Sub-função -361- Programa:0003- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- outros serviços de terceiro- PJ- Fonte de recursos: **Fichas 60 – recursos próprios e 61- convênios estaduais e 62- convênios federais.**

Função: 12- Sub-função -365- Programa:0003- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- outros serviços de terceiro- PJ- Fonte de recursos: **Fichas 83 e 84 – recursos próprios;**

**02.06-Fundo Municipal de Saúde:** (Função: 10-Sub-função -301-Programa:0004-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **fichas: 133 – fonte de recurso: próprios do tesouro; 135- fonte de recursos federais.**

**02.07-Departamento de Cultura:** (Função: 13-Sub-função -392-Programa:0005-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 147 – fonte de recurso: próprios do tesouro;**

**02.08-Departamento de Esporte e Lazer:** (Função: 29-Sub-função -812-Programa:0006-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 151– fonte de recurso: próprios do tesouro;**

**02.09-Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil:** (Função: 18-Sub-função -541-Programa:0007-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **ficha: 159– fonte de recurso: próprios do tesouro;**

**02.12- Fundo Municipal de Assistência Social:** ( Função: 08- Sub-função -244-Programa:0009- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39- Categoria Econômica: 3.3.90.39)- **Fichas 215 – recursos próprios e ficha 217- recursos convênios federais.**

2.3- O Município não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada nesta Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO**

3.1.- Os serviços, cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser executados, conforme programação e solicitação emitida pela diretoria do Departamento de Compras e Licitações, que deverá comunicar à licitante vencedora com antecedência prévia de 05 dias corridos o local, horários da prestação dos serviços,

atendendo os eventos deste Município, conforme descrito no Termo de Referência, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, transporte e uniforme aos seus funcionários, mão de obra, etc.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo setor requisitante.

3.3-O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente e definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II alíneas a e b, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4- Só será emitido Atestado de recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

3.5- A empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

3.6- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.7. Será ainda rejeitado no recebimento, o (s)/ serviços (s) prestado (s) com especificações diferentes das constantes no Anexo I e, devendo a sua substituição ocorrer em prazo imediato.

3.8- Será repassado, conforme o cronograma do evento, a data, local e demais informações sobre a realização dos serviços

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS SANÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.1-O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% ( cinco) até 12 (doze) horas de atraso; e
- b) Multa de 10% ( dez) por cento a partir de 12 ( doze) horas de atraso até 48 ( quarenta e oito) horas de atraso.

**Parágrafo único-** A partir de 48 ( quarenta e oito) horas estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 5.2, desta Ata de Registro de Preço.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Itariri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I- Multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo de 15 ( quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
- II- Impedimento de licitar por até 05 ( cinco) anos com a Administração Municipal.

5.3- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.4- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de competente, da Prefeitura Municipal de Itariri.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da DETENTORA.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.5- Os documentos de cobrança, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itariri, no Departamento de Compras e Licitações;

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itariri no prazo de 24 ( vinte e quatro) horas.

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

6.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

6.9- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.10- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1- Contratar com o Município, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste, obedecendo às condições estipuladas neste edital, proposta de preços e fase de lances;

7.2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, atenderem ainda demandas extras da Prefeitura.

7.3- Os eventos poderão acontecer em ambientes abertos ou fechados, zona urbana bem como rural desde que o local ofereça condições técnicas para o evento;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Responsabilizar-se pelos serviços, dentro do Contratado, acompanhados da Nota Fiscal;

7.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Itariri.

7.5- A empresa será a responsável por todas as despesas referentes ao registro, e demais taxas da prestação dos serviços em especial aquelas junto ao CREA/CAU, estas apenas para os itens som e iluminação. –

7.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

7.7- Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Itariri ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.

7.8- A Contratada deverá montar toda a infraestrutura contratada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura de Itariri. –

7.9- Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão estar devidamente disponíveis durante todo o período da programação dos eventos, sendo passado posteriormente pela Diretoria de Cultura a programação detalhada e os horários da prestação dos serviços.

7.10- Fornecer pessoal devidamente capacitado e com experiência para a prestação dos serviços. - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.11- Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos, obedecendo as demais condições estipuladas neste edital, proposta;

7.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Itariri.

7.13- Efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como alimentação, hospedagem, transporte e uniforme aos seus funcionários em conformidade com o objeto do certame, conforme o caso, pelos quais não se responsabilizará a municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

7.14- A empresa contratada deverá ter no local 01(um) coordenador com poderes prepostos da empresa, devendo estabelecer comunicação permanente com os representantes da coordenação do evento.

7.15- Será repassado, conforme o cronograma do evento, a data, local e demais informações sobre a realização dos serviços.

7.16- Apresentar ART(s) quitada(s) de instalação/montagem de som e iluminação, de acordo com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 02 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. ( para os itens: 01 a 04).

7.17- responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

7.18- Atender a toda a legislação vigente ( no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.19- Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento

7.20-Os serviços somente serão executados mediante apresentação de autorização expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, que serão requisitados conforme necessidade de cada Departamento;

7.21- A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

8.1- Indicar o (s) funcionário(s) responsável (eis) pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

8.2- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na Cláusula: “Das Condições de Pagamento”;

8.3- Comunicar e enviar, se possível, a autorização de fornecimento à licitante vencedora com antecedência prévia de 05 dias corridos o local, horários da prestação dos serviços.





# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

8.4- Notificar à Contratada as irregularidades ou defeitos encontrados nos serviços realizados.

8.5- Orientar os profissionais quanto ao evento, horários e os locais onde os serviços serão prestados.

8.6- Disponibilizar local para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

I- o edital do Pregão Presencial nº. 08/2021, com seus Anexos;

II- a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S) e;

III- Ata da Sessão Pública do referido pregão;

9.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3- Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as remanescentes da licitação, observada a ordem classificatória e o disposto no edital;

9.4- A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

9.5- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO FORO**

10.1- As partes elegem especificamente o Fôro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Itariri, 16 DE MARÇO DE 2021.

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

Nome:

PREFEITO MUNICIPAL

RG:

P/ DETENTORA (S):

2- \_\_\_\_\_

JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE -ME

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

Representante